



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 409 / VIII / 2ª
De: Dep. Manuel Oliveira e Outros
Entrada : 2000 / 12 / 07
Resposta : 2001 / 02 / 12

Transmitido a V. Ex.
12/02/01

ASSUNTO: Requerimento nº 409 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Manuel Oliveira e Outros (PSD)

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Educação de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

O Ministério da Educação, como é normal, fará cumprir integral e universalmente a Lei nº 26/2000, de 23 de Agosto, que "aprova a organização e ordenamento do ensino superior".

É, de resto, conhecida a prioridade que esta; equipa governativa deu, e continua a dar, às questões da regulação do sistema de ensino superior e como as colocou no centro da sua agenda política. É neste contexto que estão já em fase de preparação os diplomas legais que constituem a concretização da referida lei.

Um dos aspectos centrais da Lei nº 26/2000 diz respeito à universalidade de critérios e procedimentos a obedecer por todas as instituições do ensino superior - públicas e privadas, universitárias e politécnicas - para a criação de cursos. Nesta matéria, todas as instituições devem obedecer a preceitos de relacionamento com o Ministério da Educação. Assim, e como determina, designadamente, o artigo 26º da Lei de Organização e Ordenamento do Ensino Superior, o estatuto legal da Universidade Católica estabelecido no Decreto-Lei nº 128/90, será objecto das adaptações necessárias. Mas, como sublinha o mesmo artigo, sem prejuízo da especificidade institucional da Universidade Católica,

Importa, por último, recordar que o objectivo principal é a promoção da qualidade no ensino superior - e é para conseguir este objectivo que se orientam todas as iniciativas do Governo.